

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
005 /2018 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E WEB
DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **WEB DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.086.267/0001-13, estabelecida na Travessa João Aires, nº 197, sala 11, Setor Central, Anápolis, Goiás, CEP 75.020-310, neste ato representada por seu procurador, **Leonardo Adriano Muniz Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 007.158.041-70 e do RG nº 4.272.335 DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua 02, Quadra 12, Lote 23, Jardim Petrópolis, Anápolis, Goiás, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato de prestação de serviços com base na dicção do artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei supra citada, nos termos do processo administrativo nº 000000388/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DA FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do contrato consiste na aquisição de equipamentos de informática, softwares e equipamentos eletrônicos, conforme solicitações nº 389 e nº 390 e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo Anexo a Carta Convite nº 001/2017:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Computador Mini A8	17	R\$ 2.145,00	R\$ 36.465,00
Monitor para Desktop	06	R\$ 1.039,00	R\$ 6.234,00
HD Externo	01	R\$ 819,00	R\$ 819,00
Notebook	02	R\$ 2.599,00	R\$ 5.198,00
AP UNIF 300BMPS	04	R\$ 479,00	R\$ 1.916,00
Gravador Digital de Vídeo	01	R\$ 659,00	R\$ 659,00
Testador Eletrônico de Cabos RJ11/RJ45	01	R\$ 159,00	R\$ 159,00
Keystone M8V CAT 5E Femea	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50
Estabilizador	10	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
Smart TV LED	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Aparelho de Telefone com Fio	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
Aparelho de Telefone sem Fio	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
Calculadora Eletrônica de Mesa 12 Dígitos	05	R\$ 236,00	R\$ 1.180,00
Placa de Vídeo	03	R\$ 139,00	R\$ 417,00
Kit Mouse e Teclado Wireless	05	R\$ 159,00	R\$ 795,00
Mouse Wireless	05	R\$ 29,00	R\$ 145,00
Mouse USB	10	R\$ 8,99	R\$ 89,90
Teclado USB	05	R\$ 19,00	R\$ 95,00
HD SSD SATA III 120 GB	01	R\$ 329,00	R\$ 329,00
HD (Disco Rígido) Interno 3,5"	03	R\$ 229,00	R\$ 687,00
Cabo HDMI 1,85 M	05	R\$ 16,00	R\$ 80,00
Bateria de Lítio CR2032 3V	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
Pendrive	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
Lanterna LED Recarregável	03	R\$ 58,00	R\$ 174,00
Pistola de Cola Quente	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00
Refil de Cola Quente em Bastão	01	R\$ 35,20	R\$ 35,20

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fonte de Alimentação para Switch	02	R\$ 14,00	R\$ 28,00
Manta Antiestática	01	R\$ 154,00	R\$ 154,00
Cabo Aterramento para Manta Estática	02	R\$ 16,80	R\$ 33,60
Fita para Rotulador Eletrônico 9MM	01	R\$ 59,00	R\$ 59,00
Fita para Rotulador 12MM	01	R\$ 59,00	R\$ 59,00
Marcador de Cabo de Rede	01	R\$ 61,00	R\$ 61,00
Rotulador Eletrônico	01	R\$ 33,00	R\$ 33,00
Rotulador Eletrônico	01	R\$ 179,00	R\$ 179,00

1.2 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os produtos e equipamentos discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato junto ao Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO FISCAL DO CONTRATO – O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 60.724,20 (sessenta mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**.

3.1 – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

3.2 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Maycon Alessandro Martins Milagre, designado mediante Portaria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA junto a Receita Federal, Estado e Município sede da licitante, FGTS e Trabalhista.

4.1 – Para que sejam efetuado o pagamento, a CONTRATANTE deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Tecnologia da Informação, do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

4.2 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.30 e nº 04.122.0400.2.038.4.4.90.52**.

4.3 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

4.5 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 – O pagamento será efetuado por ordem de pagamento, após liberação da despesa pela Controladoria Municipal.

4.7 – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pelo ISSA será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XIV, do art. 40, da Lei 8.666/93.

4.8 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Entregar os materiais conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo a Carta Convite nº 001/2017, e em consonância com a proposta de preços.

5.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ISSA.

5.3 – Responsabilizar-se por dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

5.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao ISSA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

5.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.6 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências.

5.7 – Manter, durante a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado.

5.9 – A CONTRATADA será obrigatoriamente a fornecedora dos itens objeto desta licitação, vedada sob qualquer pretexto a subcontratação, total ou parcial.

5.10 – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

5.11 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

5.12 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Solicitar a entrega dos itens, objeto desta contratação, mediante ordem de fornecimento/nota de empenho.

6.2 – Autorizar e credenciar junto à CONTRATADA um servidor responsável pelas solicitações dos produtos, e indicar um Gestor do Contrato, a quem competirá à fiscalização do objeto contratual, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

6.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.4 – Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o fornecimento dos itens objeto da presente licitação, sobretudo no que tange à qualidade dos produtos, de acordo com o Edital.

6.5 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento.

6.6 – Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

6.7 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

6.8 – Controlar e documentar as ocorrências relevantes durante o fornecimento dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO:

7.1 – Os produtos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento deverão ser entregues na sede do ISSA, situado na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, no Almojarifado, localizado no 3º andar, com acesso por escadas.

7.2 – Prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho.

7.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

7.4 – O objeto desta licitação será recebido pela CONTRATANTE conforme disposto no art. 73, inc. II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e demais normas pertinentes, sendo que os prazos não são cumulativos.

7.5 – O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, após a comunicação formal de conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.6 – O objeto será recebido definitivamente, em 03 (três) dias corridos, após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.7 – Todas as especificações e exigências quanto ao objeto estão dispostas no Termo de Referência anexo a Carta Convite nº 001/2017.

7.8 – Não será aceita entrega parcial do objeto em desconformidade, sob pena de rejeição do serviço.

7.9 – Caso o produto não corresponda ao exigido no Termo de Referência anexo a Carta Convite nº 001/2017, e, nos casos de inadequação das condições de entrega, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 – Os produtos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento ficarão cobertos pela garantia legal contra eventuais defeitos de fabricação que porventura possam ocorrer, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de compra do produto, bem como pela garantia contratual, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

7.11 – Ressalta-se que quanto a garantia contratual, durante o prazo de vigência da referida garantia, a CONTRATADA deverá atender o chamado (assistência técnica) no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da notificação, sendo que em caso de necessidade de reposição de peças, deverá ser atendido em no máximo 08 (oito) horas, contados da notificação; caso o prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro computador, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contados da notificação, até o atendimento integral da assistência contratada, sem custo adicional ao ISSA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

8.1 – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

8.2 – Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.4 – Multa de 1%(um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.5 – As multas são independentes; e a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.6 – Aplica-se ainda ao presente contrato todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

8.7 – As penalidades previstas nesta CLÁUSULA OITAVA somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

8.7.1 – Comprovação pela adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento da entrega;

8.7.2 – Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

9.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da Lei 8.666/93:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.1.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.1.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado

ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.1.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.18 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.19 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 – Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 deste item;

9.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4 – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

10.6 – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela CONTRATADA. Evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

10.7 – O presente Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Micro Empresa de Pequeno porte, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº10.406/02, especialmente nos casos omissos.

10.8 – O presente contrato vincula-se ao ato convocatório e à proposta apresentada pelo vencedor do certame do Convite nº 001/2017, conforme rege o art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000388/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

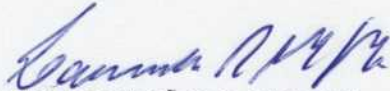
11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 09 de março de 2018.


INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –

ISSA
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE


WEB DISTRIBUIÇÃO EIRELI.-ME
CNPJ nº 21.086.267/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Sauden Maria dos Santos
CPF nº 548.917.361-00

NOME: Rosy meire, reatios dos Santos
CPF nº 857.914.151-68



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018

ANÁPOLIS 09 DE MARÇO DE 2018 - SEXTA - FEIRA

MCMI

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	02
PORTARIAS.....	02
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	03
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	03

DECRETOS

DECRETO Nº 42.175, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no processo nº. 000011210/2018;

CONSIDERANDO que a aquisição do objeto deste processo decorre de determinação judicial, oriunda de Mandado de Segurança (Proc. nº 5458475.56.2017.8.09.0006), proferida pelo Juiz da Vara da Fazenda Pública Municipal, Registro Público e Ambiental da Comarca de Anápolis-GO.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de que o procedimento em questão seja realizado urgentemente, conforme dispõe a Justificativa Emergencial de fls. 42 e 93.

CONSIDERANDO que o menor preço constante dos orçamentos está compatível com o praticado pelo mercado e o fornecedor escolhido tem idoneidade e capacidade de proceder com a imediata entrega.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município já manifestou favoravelmente à presente dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECLARADA DISPENSADA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, a despesa no valor de **R\$ 73.462,92 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, referente à aquisição do medicamento Bevacizumab 400 mg, em atendimento ao Mandado de Segurança nº 5458475.56.2017.8.09.0006 em favor da paciente Maria de Lourdes José dos Santos, junto à empresa **CM HOSPITALAR S.A (MAFRA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0003-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de março de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 42.176, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no processo nº. 000011206/2018;

CONSIDERANDO que a aquisição do objeto deste processo decorre de determinação judicial, oriunda de Mandado de Segurança (Proc. nº 5030075.97.2017.8.09.0006), proferida pelo Juiz da Vara da Fazenda Pública Municipal, Registro Público e Ambiental da Comarca de Anápolis-GO.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de que o procedimento em questão seja realizado urgentemente, conforme dispõe a Justificativa Emergencial de fls. 34 e 64.

CONSIDERANDO que o menor preço constante dos orçamentos está compatível com o praticado pelo mercado e o fornecedor escolhido tem idoneidade e capacidade de proceder com a imediata entrega.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município já manifestou favoravelmente à presente dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECLARADA DISPENSADA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, a despesa no valor de **R\$ 28.131,84 (vinte e oito mil, cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, referente à aquisição do medicamento Biculamida 50 mg, em atendimento ao Mandado de Segurança nº 5030075.97.2017.8.09.0006 em favor da paciente Felicíssimo Gomes de Brito, junto à empresa **JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº 25.402.188/0001-25.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de março de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES
Secretária Municipal de Saúde

**PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - CMTT****PORTARIA Nº 003, DE 08 DE MARÇO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO A SER CELEBRADO COM A EMPRESA MÁRCIO GOMES LOBO ME - CNPJ Nº 04.245.027/0001-03.**

O DIRETOR GERAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CLEONE RAIMUNDO DA SILVA**, servidor público, matrícula funcional nº 28723, inscrito no CPF nº: 927.830.311-91, para atuar como Fiscal técnico do Contrato e **ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA**, servidor público, matrícula funcional nº. 28744, CPF nº 611.851.321-04, para atuar como Fiscal administrativo do contrato, celebrado com a empresa Márcio Gomes Lobo ME - CNPJ nº 04.245.027/0001-03, constante no PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 000010329/2018 - CMTT, que refere-se à adesão da Ata de registro de Preços nº 201/2017, que objetivou o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, VIRTUALIZAÇÃO, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DATA CENTER, através do Pregão Eletrônico nº 041/2017, da Prefeitura de Anápolis,

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III- verificar a execução do objeto contratual, transmitir aos contratados instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de entrega e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV- dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

V- notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo) e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

VI- receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas a Diretoria Financeira da Contratante, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada

refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII- respeitar o cumprimento dos prazos de pagamentos e providências contratuais;

VIII- rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo o Gestor, nesses casos, observar o que reza os Termos de Contrato;

IX- procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

X- verificar a qualidade dos materiais entregues, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

XI- manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término e sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII- fiscalizar as obrigações dos contratados de manterem, durante toda a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 3º O Fiscal de Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no artigo anterior ou de omissão, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Anápolis, Goiás, em 08 de março de 2018.

CARLOS CÉSAR SAVASTANO DE TOLEDO
Diretor Geral da CMTT

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATANTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA.

CONTRATADO: WEB Distribuição Eireli.-ME.

OBJETO: O objeto do contrato consiste na aquisição de equipamentos de informática, softwares e equipamentos eletrônicos, conforme Carta Convite nº 001/2017.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 000000388/2017.

VALOR DO CONTRATO: valor global de R\$ 60.724,20 (sessenta mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

ASSINATURA: 09/03/2018.

